



**LEI Nº 8.884  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA  
O DESENVOLVIMENTO DO CASSINO  
(FUNEDDEC).**

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município o Fundo Municipal Especial para o Desenvolvimento do Cassino (FUNEDDEC).

**Art. 2º** Constitui receitas do FUNEDDEC para aquisições para o desenvolvimento do Cassino:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos, federais, estaduais ou municipais;

III – Outros valores que lhe forem destinados.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual Vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso.

**Art. 4º** Os recursos financeiros destinados ao fundo serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência financeira oficial.

**Art. 5º** Os recursos financeiros do fundo serão destinados exclusivamente para investimento e custeio no Bairro Cassino.

**Art. 6º** Fica a cargo da Secretaria de Município do Cassino a gestão administrativa e financeira do FUNEDDEC.



**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará o comitê gestor.

**Art. 8º** A contabilidade do FUNEDEC deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

**Art. 9º** As informações sobre o Fundo deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município.

**Art. 10** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de outubro de 2022.

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão**  
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**